PROJETO DE LEI Nº , DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a devolução proporcional do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF cobrado nas operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado, quando houver a quitação antecipada do respectivo empréstimo ou financiamento.

Art.2º Nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado na operação, de forma proporcional ao período de tempo da antecipação em relação ao prazo certo e determinado da operação.

§ 1º A restituição será efetuada:

- I mediante pedido feito pela instituição financeira que aceitar a quitação antecipada da operação;
- II em até três meses contados da data do pedido de restituição feito na forma do inciso anterior, diretamente à instituição financeira requerente, que se obrigará a efetuar o pagamento do valor restituído ao contribuinte em até três dias úteis.

2

Art. 3º A restituição de que trata esta Lei fica condicionada à verificação da inexistência de débitos vencidos e não pagos para com a União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O IOF incidente sobre operações de crédito e financiamento por prazo certo e determinado é cobrado no ato da liberação do valor correspondente e não existe a possibilidade de devolução proporcional do tributo no caso de quitação antecipada da operação.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa a estabelecer que, nas hipóteses de quitação antecipada de operações de crédito e financiamento concedidos por prazo certo e determinado, o contribuinte fará jus à restituição do IOF cobrado na operação, de forma proporcional ao período de tempo da antecipação em relação ao prazo certo e determinado da operação.

Por se tratar de proposta que visa a proporcionar justiça fiscal aos contribuintes brasileiros, esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

CL.VHM.2009.10.15